

APRESENTAÇÃO

A elaboração da apresentação de cada número da Revista IBERC costuma ser uma atividade prazerosa, pois é o momento no qual divulgados inúmeros trabalhos, frutos das pesquisas de autores que se esmeraram para produzir textos de qualidade e relevância.

No entanto, o ano de 2021 percorre a sua trajetória acompanhado da COVID, doença que segue ceifando a vida de um expressivo número de indivíduos, e, mais do que isso, de pessoas com histórias, amores, gostos e projetos, inclusive do associado Prof. Dr. Carlos Alexandre Moraes, que abrilhantou o IBERC e a Unicesumar, instituição na qual era professor permanente do PPGD e da graduação. Sua vida foi marcada pela dedicação à família, aos amigos, aos alunos e aos estudos.

O amor à Academia se enuncia pelo extenso currículo, que inclui os títulos de Doutor em Direito pela FADISP e em Ciências da Educação pela UPAP, de Mestre em Direito, especialista em Direito Agrofinanceiro e em Docência no Ensino Superior pela Unicesumar. Sua tese de doutoramento resultou na publicação do livro intitulado “Responsabilidade civil dos pais pela reprodução humana assistida”, publicada pela Editora Método em 2019, além de ser o autor do livro intitulado “Responsabilidade civil das empresas tabagistas”, pela Editora Juruá, em 2008.

Fica o registro desta homenagem da Revista IBERC ao Prof. Carlos Moraes, que seguirá presente por sua extensa produção acadêmica, que permanecerá em propagação, e por tudo o que ensinou aos seus alunos, amigos e leitores.

Registrada essa necessária homenagem, a Revista IBERC, como veículo de conhecimento especializado e espaço de compartilhamento do que de mais inovador vem sendo investigado em matéria de responsabilidade civil, cumpre o seu mister de apresentar o primeiro número da Revista do ano de 2021, inaugurado com o Editorial do Prof. Nelson Rosendal, que abordou a etiologia dos *punitive damages* nos Estados Unidos, que repercute no estabelecimento das suas funções e na sua operacionalidade, incluindo a diferença da nomenclatura para *exemplary damages*, adotada na Austrália e na Inglaterra, em sua repercussão funcional e nas questões que envolvem o destinatário da indenização, em especial na Inglaterra, que vivencia uma crise quanto a considerá-lo, ou não, um remédio civil anômalo. O autor anota a existência de uma nítida heterogeneidade entre o “regime dos *punitive damages* na Inglaterra e demais jurisdições do *Common law*”.

Na doutrina nacional, a Profa. Dra. Raquel Bellini de Oliveira Salles escreveu sobre o sempre polêmico tema da responsabilidade civil das pessoas com deficiência e dos curadores, a partir da edição da Lei brasileira de inclusão, abordando a necessidade de inclusão das pessoas com deficiência em todos os setores da vida em sociedade, com o reconhecimento da possível responsabilidade destas

pelos danos que causarem, observadas determinadas particularidades, inclusive quanto à possibilidade de redução equitativa de indenização, tendo em vista eventual vulnerabilidade patrimonial que afete o mínimo existencial da pessoa com deficiência causadora de danos, bem como a responsabilidade total do curador pelos atos do curatelado, a ser analisada casuisticamente, e “estabelecida somente se tais danos resultarem de atos praticados ou que deveriam ser praticados com a intervenção do curador”, assegurado o direito de regresso deste contra o curatelado.

A “Responsabilidade civil no uso indevido dos dados pessoais” foi o tema escolhido pela Profa. Dra. Glenda Gonçalves Gondim, para ser desenvolvido em artigo específico. Nele, a doutrinadora afirma que, embora a proteção dos dados pessoais seja consagrada no direito brasileiro, o desafio a enfrentar é o de definir a justa compensação devida à vítima, havendo dúvida quanto à atuação desta compensação como desestímulo à violação indevida dos dados, a indicar que a tutela coletiva pode ser um caminho útil ao melhor atendimento dos interesses envolvidos.

Os Profs. Drs. Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, João Victor Rozatti Longhi e Guilherme Magalhães Martins comentam questões centrais do Projeto de Lei brasileiro n. 2630/20, que trata das *fake news*, que dizem respeito à responsabilidade civil, notadamente quanto ao dever de guarda de registros em caso de encaminhamento de mensagens em massa, o devido processo e direito de recurso antes da exclusão de conteúdo, o código de conduta e a “autorregulação regulada”. Afirmam os autores que provedores de redes sociais devem ser responsabilizados civilmente quando o conteúdo ilícito lesar o usuário (por exemplo, no discurso de ódio e na pornografia de vingança).

O “Lucro da intervenção e o uso exclusivo do imóvel do casal após a separação de fato” é o tema que ocupa o artigo elaborado pelo Prof. Dr. Leandro Reinaldo da Cunha. Para o autor, se houver o uso exclusivo de bem comum por parte de um dos ex-cônjuges ou conviventes, após o término do casamento ou da união estável, é cabível a restituição do lucro da intervenção, havendo apenas de ser averiguado a quem efetivamente pertence o bem sob uso, quem exerce a posse direta sobre ele e se há autorização para tanto. Se o bem não for daquele que segue na posse do bem (ainda que parcial), o possuidor deverá pagar o aluguel proporcional à parte do outro, desde a data em que a posse passou a ser exclusiva.

A Profa. Dra. Silmara Araújo Amarilla escreveu o artigo intitulado “Mães que devoram: um ensaio sobre a perda de uma chance no âmbito dos vínculos materno-filiais”, a partir do qual refere que inúmeras condutas parentais podem desencadear “déficits significativos na consolidação da personalidade infante, minando seu processo de socialização e debilitando sua emancipação”, de modo que a mãe poderá criar um ambiente que tolhe as possibilidades de um pleno desenvolvimento da personalidade do filho, com a sua “infantilização ou alienação”, a fazer incidir a teoria da perda de uma chance nas relações materno/filiais. Para a autora, a autonomia da criança ou do adolescente (do filho ou filha) é necessária para o pleno desenvolvimento desse indivíduo e a sua não observância pode gerar a responsabilidade materna.

Fabrcio Oliveira, no artigo “Uma proposta metodológica para a análise dos problemas de governança corporativa: o método trifásico” explora a relação entre governança, sociedade e empresa. Para o autor, o conceito de sociedade como solução de governança da empresa foi mobilizado para a apreensão pelo Direito, solução esta que passa pela internalização de alguns dos interesses presentes

na empresa grupal pelo conteúdo da sociedade controladora, que envolve a formação do seu Conselho de Administração. De acordo com o autor, há regras que cuidam dos conflitos de agência entre sócios e credores sociais na sociedade solvente, por exemplo, as regras de redução do capital social, de distribuição de lucros fictícios e sobre a desconsideração da personalidade jurídica, que fazem parte da função de internalização dos conflitos da sociedade, entendida como solução de governança. Na situação falimentar e recuperacional, há de ser ponderada a possibilidade de participação dos credores sociais no processo de tomada de decisão da empresa, e é referido que, quanto ao interesse social, a sociedade modula a responsabilidade civil dos administradores de maneira mais restritiva no Brasil do que em Portugal.

No texto intitulado “Responsabilidade civil pela desistência do projeto parental após a criopreservação de embriões: aplicação da teoria da perda de uma chance”, as autoras Maria Helena Marques Braceiro Daneluzzi e Maria Carolina Nogueira Nomura Santiago tratam da responsabilidade civil pela desistência do projeto parental de um dos cônjuges ou companheiros na reprodução humana assistida homóloga, após a criopreservação de embriões, sob o viés da teoria da perda de uma chance. Referem as autoras que é necessário que as clínicas de reprodução assistida tenham cuidados adicionais no consentimento dos usuários, para evitar problemas futuros, além de sustentarem que a responsabilidade não incide quando não for possível à pessoa prejudicada levar adiante o projeto reprodutivo por conta de sua idade ou estado de saúde.

Na seção da doutrina estrangeira, o Prof. Dr. José Ramón de Verda y Beamonte, Catedrático de *Derecho Civil* na *Universidad de Valencia*, brinda os leitores com o artigo intitulado “*La indemnización derivada de la ocultación de la verdadera paternidad respecto del hijo que el marido creía ser suyo?*”, no qual examina criticamente a recente jurisprudência do *Tribunal Supremo español*, que entende não ser indenizável o dano extrapatrimonial decorrente da ocultação da verdadeira paternidade de filho que o marido acreditava ser seu.

João Victor Gontijo Cardoso comenta o Recurso Especial n. 1.758.799/MG e a ADI 6387 MC-REF, que trata da aplicação do dever de sigilo dos dados pessoais, da responsabilidade civil com imputação objetiva a incidir e o dano extrapatrimonial de quem tiver seus dados violados ser *in re ipsa*.

O Advogado e Mestrando Guilherme Alberge Reis resenha a excelente obra intitulada “Formas não monetárias de reparação do dano moral”, de autoria do Prof. Dr. Cícero Dantas Bisneto.

A esmerada obra coletiva “Responsabilidade civil e novas tecnologias”, coordenada pelos Profs. Drs. Nelson Rosendal e Guilherme Magalhães Martins, foi resenhada pelo Prof. Dr. Arthur Pinheiro Basan, que ressalta inúmeros e variados temas abordados no livro, notadamente em matéria de proteção de dados e responsabilidade civil.

Ainda, o Prof. Dr. José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins assina a resenha da obra “Mitigação de danos na responsabilidade civil”, do Prof. Dr. Daniel Dias, fruto de tese doutoral defendida na Universidade de São Paulo, em 2016, e que se dedica às seguintes indagações: “na ocorrência de um dano culposo, seja ele de natureza contratual ou extracontratual, a vítima é instada a mitigar os prejuízos considerados por ele evitáveis? Se a mitigação é devida, qual seu fundamento jurídico e quais são seus pressupostos?”

E, se esta apresentação iniciou com uma homenagem ao Prof. Dr. Carlos Moraes, finaliza com outra, dirigida ao Prof. Dr. Renan Lotufo, falecido por complicações decorrentes da COVID. O Prof. Dr. Lotufo deixou um extenso legado acadêmico. Incansável, ministrou incontáveis aulas, redigiu inúmeros artigos, organizou e escreveu livros, além de estar permanentemente atento ao conhecimento que poderia ser adquirido e que sempre buscava a partir das novas teses de nomes vindos de todo o país e do exterior, generosamente compartilhado com seus alunos, inclusive com acesso à sua vultosa e famosa biblioteca.

O Prof. Dr. Lotufo exerceu durante quatro décadas o magistério na PUC-SP e formou várias gerações de juristas que, na atualidade, reverberam os ensinamentos do mestre, os quais, com palavras saudosas, recordam das lições de sabedoria, de vida e de conhecimento jurídico que foram repassadas a partir do vasto conhecimento do homenageado, que exerceu a advocacia, o magistério e a magistratura, o que tornava o seu saber mais completo, técnico e ponderado.

A homenagem em formato de obra coletiva chegou em março de 2021, e, por isso, o Conselho Editorial resolveu reproduzir, na Revista, a apresentação do livro intitulado “Da estrutura à função da responsabilidade civil”, organizado pela Profa. Dra. Fernanda Ivo Pires e coordenada pelos Profs. Drs. Alexandre Guerra, Antônio Carlos Morato, Fernando Rodrigues Martins e Nelson Rosenvald. A apresentação está acompanhada do inesquecível e tocante discurso de formatura datado de 29 de março de 1994, proferido pelo homenageado quando paraninfo da turma concluinte do Curso de Direito da PUC-SP de 1993, que é publicado porque se trata de uma verdadeira lição, com ensinamentos etéreos.

Para finalizar, a Revista IBERC agradece à Profa. Dra. Gabrielle Bezerra Sales Sarlet, pela gentil cessão da imagem de uma bela pintura de sua autoria, em aquarela, que embeleza a capa deste número.

Esboçado brevemente o conteúdo textos que integram este primeiro número da Revista em 2021, convida-se à leitura, com a expectativa de que seja proveitosa.